TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **REQUERIMENTO EXTERNO**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Requerente: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **LINDOLFO MARTINS RUI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (TCE - Municipio - Petição 2)
- Outros Documentos (2 - Andorinhas - Show Trio Parada Dura)
- Outros Documentos (3 - Dupla Bonifácio)

PETICIONÁRIO: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, CNPJ 95.725.057/0001-64, através do(a) Representante Legal LINDOLFO MARTINS RUI, CPF 502.754.539-87**

Curitiba, 31 de julho de 2025 13:36:09

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 471180/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: **471180/25**
ASSUNTO: **REQUERIMENTO EXTERNO**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Requerente: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **LINDOLFO MARTINS RUI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Petição (TCE - Municipio - Petição 2)
- Outros Documentos (2 - Andorinhas - Show Trio Parada Dura)
- Outros Documentos (3 - Dupla Bonifácio)

PETICIONÁRIO: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, CNPJ 95.725.057/0001-64, através do(a) Representante Legal LINDOLFO MARTINS RUI, CPF 502.754.539-87**

Curitiba, 31 de julho de 2025 13:36:24

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto:

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ N° 95.725.057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguaçu, n°.1891, centro de Itaipulândia – PR, neste ato representado por seu Controlador Interno, Sr. **Leomar Abegg**, vem a presença de Vossa Excelência, comunicar a inversão da ordem cronológica de pagamento, referentes aos Empenhos Orçamentários nºs. 5735/2025 e 5736/2025, conforme justificativas em anexo, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia – PR, 31 de julho de 2025.

Leomar Abegg
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

O art. 141 da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, bem como § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, justificamos a inversão da ordem cronológica de pagamento de credor, conforme discriminado abaixo:

Fornecedor:	AS ANDORINHAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, SHOWS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 41.312.689/0001-77
Documentos Fiscal nº:	2025/8
Empenho:	5735/2025
Valor (R$):	R$ 250.000,00

FUNDAMENTO:	**JUSTIFICATIVA:**
( ) **I -** grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; ( ) **II -** pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; **(x) III -** pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; ( ) **IV -** pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ( ) **V -** pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.	Considerando o Processo Licitatório nº 136/2025, Inexigibilidade nº 16/2025, que tem como objeto a contratação de produtora exclusiva para a apresentação do show artístico do grupo Trio Parada Dura, incluindo o fornecimento de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e despesas de camarim para os artistas, banda e equipe de produção, em comemoração ao Dia do Colono e Motorista, conforme previsto no calendário oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1.733/2019; Justifica-se a necessidade de quebra no cronograma de pagamento inicialmente previsto, a fim de garantir o cumprimento da Cláusula 17 do contrato, que dispõe: "17.1. O pagamento será efetuado em até 1 (um) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho." Destaca-se que o evento foi devidamente realizado no dia 25/07/2025, sendo que,

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:68d568d5-0b8a-4cfa-a0c7-11cd3e6f8c88

	conforme pactuado, o pagamento deveria ocorrer até o primeiro dia útil subsequente. No entanto, em razão da ausência de documentos obrigatórios, como os relatórios de retenção de impostos, o cronograma de pagamento sofreu atraso. Diante da regularização pendente ter sido sanada, solicita-se o adiantamento do processo junto ao setor financeiro, a fim de efetivar o pagamento previsto contratualmente e evitar maiores prejuízos à contratada, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Administração.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento.

Ainda, deverá ser comunicado o Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da ocorrência do evento, de acordo com a previsão insculpida no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, c/c com o art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia, 30/07/2025.

Rodrigo Rogerio Pavinatto
Secretário de Agricultura

Eu, Leila M. Prates - Secretária Municipal de Finanças, solicito e autorizo a tesouraria, antecipar a ordem cronologia referente ao pagamento supra especificado, de acordo com a justificativa apresentada.

Viemos por intermédio deste, comunicar ao CONTROLE INTERNO desta municipalidade, a ocorrência da quebra da ordem cronológica de pagamentos, para cumprimento das disposições previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Leila M. Prates. Data: 30/07/2025

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:68d568d5-0b8a-4cfa-a0c7-11cd3e6f8c88

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68d568d5-0b8a-4cfa-a0c7-11cd3e6f8c88

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **quebra cronologica .pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoyOTUwNjh9.ivcjfbypVU0mgz8ji8BkseZul5ne4-bZE9Y9ySYOTf0 ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **RODRIGO ROGERIO PAVINATTO**, em 30/07/2025 às 08:44:08.
Código de verificação: e0638262-caa6-47b8-95c0-f9c416dcbd8d

Assinado por: **LEILA MAGALI PRATES KUNZ**, em 30/07/2025 às 08:45:23.
Código de verificação: cf75d6b8-db71-4750-89c2-a00d827be97e

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº: 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

O art. 141 da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, bem como § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, justificamos a inversão da ordem cronológica de pagamento de credor, conforme discriminado abaixo:

Fornecedor:	OS BONIFÁCIO STORE LTDA - CNPJ: 58.456.116/0001-10
Documentos Fiscal nº:	26/2025
Empenho:	5736/2025
Valor (R$):	R$ 100.000,00

FUNDAMENTO:	**JUSTIFICATIVA:**
( ) **I -** grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; ( ) **II -** pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; **(x) III -** pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; ( ) **IV -** pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ( ) **V -** pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.	Considerando o Processo Licitatório nº 137/2025, Inexigibilidade nº 17/2025, que tem como objeto Contratação de produtora exclusiva visando a apresentação de show artístico da dupla sertaneja João de Souza e Bonifácio, com fornecimento de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e despesas de camarim para os artistas, banda e toda produção, em comemoração ao Dia do Colono e Motorista, previsto no calendário oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1.733/2019. Justifica-se a necessidade de quebra no cronograma de pagamento inicialmente previsto, a fim de garantir o cumprimento da Cláusula 17 do contrato, que dispõe: "17.1. O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho." Destaca-se que o evento foi devidamente realizado no dia 25/07/2025, sendo que, conforme pactuado, o pagamento deveria ocorrer até o primeiro dia útil subsequente. No entanto, em razão da ausência de documentos obrigatórios, como os relatórios de retenção de

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:82e87f98-ad31-4ea2-aac0-4668e8663882

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

	impostos, o cronograma de pagamento sofreu atraso. Diante da regularização pendente ter sido sanada, solicita-se o adiantamento do processo junto ao setor financeiro, a fim de efetivar o pagamento previsto contratualmente e evitar maiores prejuízos à contratada, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Administração.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento.

Ainda, deverá ser comunicado o Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da ocorrência do evento, de acordo com a previsão insculpida no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, c/c com o art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia, 30/07/2025.

Rodrigo Rogerio Pavinatto
Secretário de Agricultura

Eu, Leila M. Prates - Secretária Municipal de Finanças, solicito e autorizo a tesouraria, antecipar a ordem cronologia referente ao pagamento supra especificado, de acordo com a justificativa apresentada.

Viemos por intermédio deste, comunicar ao CONTROLE INTERNO desta municipalidade, a ocorrência da quebra da ordem cronológica de pagamentos, para cumprimento das disposições previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Leila M. Prates. Data: 30/07/2025

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:82e87f98-ad31-4ea2-aac0-4668e8663882

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 82e87f98-ad31-4ea2-aac0-4668e8663882

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **quebra cronologica bonifacio.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoyOTUwODJ9.Utq2RgwlanXl3BN46FLASRqADGwjK23aX0vRJ-A6iXo
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **RODRIGO ROGERIO PAVINATTO**, em 30/07/2025 às 09:21:40.
Código de verificação: e6aa2030-23c3-43a0-bd36-e5e527273fe6

Assinado por: **LEILA MAGALI PRATES KUNZ**, em 30/07/2025 às 09:59:07.
Código de verificação: 91308d5b-db58-4ae1-9676-d931ceaf67ab

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº: 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

PROCESSO Nº: 471180/25
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3248/25

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Itaipulândia mediante o qual comunica a inversão da ordem cronológica de pagamento referente aos Empenhos Orçamentários nº 5735/2025 e nº 5736/2025, conforme justificativas contidas às peças 4 e 5.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Contas para ciência e manifestação que entender pertinente.

Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.XDSW

Processo nº: **471180/25**
Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Assunto: **REQUERIMENTO EXTERNO**
Procurador(es):

DESPACHO Nº 197/25 - CCONTAS

Tratam os autos de Requerimento Externo em que o Município de Itaipulândia comunica a inversão da ordem cronológica de pagamento, referentes aos Empenhos Orçamentários nº 5735/2025 e 5736/2025, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021[1], apresentando justificativas nas peças 4/5.

Os autos foram encaminhados a esta unidade para manifestação por meio do Despacho nº 3248/25 – GP (peça 6).

Ciente esta unidade acerca do presente requerimento, não se vislumbram, no âmbito desta unidade técnica, providências adicionais a serem tomadas.

Sugere-se, todavia, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para eventuais registros e

---

[1] Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
(...)
§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YSZH

providências que entender pertinentes, notadamente em razão do art. 175-H, inciso VIII[2] do Regimento Interno.

Devolvem-se os autos ao Gabinete da Presidência, como determinado.

CContas, 8 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
EDUARDO SCHNORR
Coordenador
Matrícula n.º 51.701-1

Ato emitido por VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Auditor de Controle Externo - Jurídica - Matrícula nº 52.176-0

[2] Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)
(...)
VIII – atuar, inclusive mediante o atendimento de demandas recepcionadas por meio da Ouvidoria de Contas, na fiscalização dos atos e processos de gestão municipais em que forem detectados indícios de incorreções, riscos à gestão, irregularidades ou ilegalidades, observadas as normas e padrões pré-estabelecidos pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização e observadas as atribuições da Coordenadoria de Obras Públicas; (Redação dada pela Resolução nº 116/2024)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YSZH

PROCESSO Nº: 471180/25
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3381/25

Retornam os autos com o Despacho nº 197/25 por meio do qual a Coordenadoria de Contas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado, bem como sugere o encaminhamento à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para eventuais registros e providências que entender pertinentes, notadamente em razão do art. 175-H, inciso VIII do Regimento Interno.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

Após, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

[1] Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.Z4EP

PROCESSO Nº: 471180/25
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 3381/2025 – Gabinete da Presidência, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3504, do dia 13/08/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 14/08/2025

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.06XU

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

PROCESSO N º: 471180/25
ORIGEM: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 813/25

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Itaipulândia mediante o qual comunicou a inversão da ordem cronológica de pagamento referente aos Empenhos Orçamentários nº 5735/2025 e nº 5736/2025, conforme justificativas contidas às peças 4 e 5.

Os autos foram encaminhados para a Coordenadoria de Contas, conforme peça nº 07, na qual ela declarou ciência e informou que não vislumbrou providencias adicionais a serem adicionadas.

Após, os autos foram remetidos a esta Coordenadoria, por força do Despacho nº 3381/25 (peça nº 08), que declara ciência do Requerimento Externo e informa que foram realizadas as anotações internas para eventuais fiscalizações futuras.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), conforme Despacho mencionado.

CAGE, 15 de agosto de 2025.

MARCUS VINICIUS MACHADO
Coordenador – CAGE

GACT

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.0QFY